

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

2611063022

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Rectificação n.º 1961/2007

Por ter ocorrido lapso na publicação do despacho (extracto) n.º 16 876/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 1 de Agosto de 2007, rectifica-se que, onde se lê «(Posse imediata, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2007). A execução deste movimento [...] cabimentação orçamental.» deve ler-se «(Posse imediata, com efeitos a partir de 15 de Julho de 2007.)».

30 de Outubro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

Rectificação n.º 1962/2007

Por ter ocorrido lapso na publicação do despacho (extracto) n.º 19 857/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2007, rectifica-se que onde se lê «A Dr.ª Sílvia Maria Pires Pereira» deve ler-se «A Dr.ª Sílvia Maria Pereira Pires».

30 de Outubro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

Rectificação n.º 1963/2007

Por ter ocorrido lapso na publicação da deliberação (extracto) n.º 1731/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2007, rectifica-se que, a p. 25 272, col. 1.ª, onde se lê «A Dr.ª Maria Luísa de Meireles Carvalho Franco Duarte Ramos [...] foi destacada, como juíza auxiliar.» deve ler-se «A Dr.ª Maria Luísa de Meireles Carvalho Franco Duarte Ramos [...] foi destacada como juíza auxiliar no Tribunal da Relação de Guimarães.», a p. 25 273, col. 2.ª, onde se lê «A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa» deve ler-se «A Dr.ª Teresa do Rosário Ferreira de Sousa Pires Miranda», a p. 25 275, col. 2.ª, onde se lê «A Dr.ª Maria Isabel

Figueiro Patrício [...] foi destacada, como juíza auxiliar, no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Évora.» deve ler-se «A Dr.ª Maria Isabel Figueiro Patrício [...] foi destacada como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Évora.», a p. 25 276, col. 1.ª, onde se lê «O Dr. Carlos Miguel Pereira Neves [...] foi transferido, como requereu, para o 1.º Juízo Criminal do Seixal.» deve ler-se «O Dr. Carlos Miguel Pereira Neves [...] foi colocado como juiz de direito no 1.º Juízo Criminal do Seixal.», a p. 25 276, col. 2.ª, onde se lê «O Dr. Tiago Filipe da Silva Moura Pires Pereira» deve ler-se «O Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira», a p. 25 279, col. 1.ª, onde se lê «A Dr.ª Ana Alexandra de Aguiar Moreira Oliveira e Sá [...] juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra [...] Mira.» deve ler-se «A Dr.ª Ana Alexandra de Aguiar Moreira Oliveira e Sá [...] juíza auxiliar, na Bolsa de Juízes do Distrito Judicial de Lisboa [...] Mira.», a p. 25 279, col. 2.ª, onde se lê «A Dr.ª Cláudia Marcela Campos Roque [...] foi destacada, como juíza de direito, no Tribunal da Comarca de Almeirim.» deve ler-se «A Dr.ª Cláudia Marcela Campos Roque [...] foi destacada como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Almeirim.», e a p. 25 282, col. 1.ª, onde se lê «(Não estão sujeitos a nova posse.) A execução deste movimento [...] cabimentação orçamental.» deve ler-se «(Não estão sujeitos a nova posse.)».

30 de Outubro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

Rectificação n.º 1964/2007

Por ter ocorrido lapso na publicação do despacho (extracto) n.º 20 380/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro de 2007, rectifica-se que onde se lê «No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura [...] auditores de justiça.» deve ler-se «No uso de competência delegada, por despacho de 30 de Julho de 2007 do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura [...] auditores de justiça.», onde se lê «Dr.ª Milene Sofia Henriques Bolas Portimão.» deve ler-se «Dr.ª Milene Sofia Henriques Bolas Prudente - Portimão.», e onde se lê «Dr. Tiago Ruivo do Nascimento Dias Prudente» deve ler-se «Dr. Tiago Ruivo do Nascimento Dias Bolas Prudente».

30 de Outubro de 2007. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 26 255/2007

Considerando o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pelo despacho n.º 10 324-D/97 (2.ª série), de 31 de Outubro, sucessivamente alterado pelos despachos n.ºs 13 766-A/98 (2.ª série), de 7 de Agosto, 20 768/99 (2.ª série), de 3 de Novembro, 7424/2002 (2.ª série), de 10 de Abril, 24 386/2003 (2.ª série), de 18 de Dezembro, e 4183/2007, de 6 de Março, vêm os Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro publicar as regras técnicas a que se refere o n.º 2 daquele despacho:

Regras técnicas

Artigo 4.º

Aproveitamento mínimo

Informação prestada pelos Serviços Académicos da Universidade de Aveiro e pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro relativa ao aproveitamento mínimo de cada curso. Na hipótese de discordância do aluno com tal informação, caberá a este fazer prova, de forma idónea, em como obteve aproveitamento mínimo.

Artigo 7.º-B

B — Condições para requerer a atribuição de bolsa

N.º 1, alínea d1) — aproveitamento escolar:

A) Alunos inscritos pela 1.ª vez no ano lectivo transacto com aproveitamento mínimo têm direito a bolsa de estudo;

B) Alunos com inscrições anteriores ao ano lectivo vigente com aproveitamento escolar no último ano e com duas reprovações têm direito a bolsa desde que numa dessas reprovações tenham obtido aproveitamento mínimo;

C) Alunos com inscrições anteriores ao ano lectivo vigente com aproveitamento mínimo no último ano e com uma reprovação, ainda que sem aproveitamento mínimo, têm direito a bolsa.

N.º 2 — Mudança de curso:

A) No ano em que se muda de curso não é exigido qualquer aproveitamento escolar no curso de origem;

B) Após ingresso no novo curso, poderá reprovar até duas vezes, uma das quais com aproveitamento mínimo, independentemente dos anos e reprovações que possa ter tido no curso de origem.

De qualquer modo, as situações que não se integram nas regras anteriores poderão ser analisadas ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º-B, que deverá ser entendido da seguinte forma:

«Não são computadas, para os efeitos dos números anteriores, [...] as inscrições referentes a anos lectivos em que o estudante não obtenha aproveitamento por motivo de doença grave prolongada devidamente comprovada, ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, igualmente comprovadas.»